



CM 19.7.79
Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 11

Resolução a autorizar a Direcção Geral do Património do Ministério das Finanças a adquirir 3 imóveis na zona de Benfica, pelo valor total de 171 198 contos para instalação de serviços públicos entre os quais o Instituto Geográfico e Cadastral e os Serviços Centrais do Ministério dos Assuntos Sociais.

Arquitecta Margarida Coelho:

Quer quanto à localização na malha urbana de Lisboa, quer por serem prédios indicados pela D.G.E.M.N., julgo serem de interesse como património e para os fins em vista.

- O problema grave que se levanta é se uma compra deste tipo se inscreve num Plano Nacional de compra de imóveis com interesse (que desconheço existir).

Of. Linc. 151/79
14. 9. 79
A

Ministério das FINANÇAS

(a) _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

M HOP?

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais considera de grande interesse para o Estado a aquisição de vários imóveis, propriedade dos Herdeiros de Vasco Bensaúde, à Estrada da Luz, em Lisboa, ~~que abrangem parte da malha do UNOR - 40 (Centro Administrativo)~~ para efeito de construção de edifícios para instalação de Serviços Públicos, estando para já em estudo, com carácter de urgência, a do Instituto Geográfico e Cadastral, bem como a dos serviços centrais do Ministério dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, tendo em atenção o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27/79, de 22 de Fevereiro,

o Conselho de Ministros reunido em resolveu:

Autorizar a Direcção-Geral do Património a adquirir os seguintes imóveis:

"Quinta de Santo António das Frechas", com a área total de 94 452 m², inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo rustico 249 e urbano 893; "Quinta dos Prostres

ou Prestes", com a área total de 26 430 m², inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo rústico 24 (parte) e urbano 3272; "Quinta da Panasqueira ou do Ferrão", com a área total de 42 225 m², inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo rustico 21 (parte) e urbano 886.

A aquisição, no valor de 171 198 000\$00, será suportada pela competente verba do Orçamento do Ministério das Finanças, podendo vir a ser financiada, na proporção da área que for destinada ao Ministério dos Assuntos Sociais, por verbas do PIDDAP/79 relativo ao referido Ministério.

O respectivo pagamento poderá ser diferido por mais de um ano económico, cabendo ao Ministro das Finanças, por força do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, expedir a portaria em que serão fixadas as condições do mesmo.

Fundação Cuidar o Futuro

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas de 19 da Presidência do Conselho, em de